



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 003/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-4ZS71

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Zé Elias” (Serestão do Zé), durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Zé Elias” (Serestão do Zé), durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 63.522.592/0001-21**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a cantor.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade*



permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista, cantor ou banda de forma permanente, a empresa **NZM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do cantor sertanejo “Zé Elias” (Serestão do Zé), cantor consagrado nacionalmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**, devidamente formalizada e assinada pelo cantor, do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” do cantor que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do cantor, tendo em vista que o mesmo assim consta como socio da empresa, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.



2. Da razão da escolha dos artistas.

A escolha do cantor Zé Elias, conhecido artisticamente como Serestão do Zé, para a apresentação neste evento municipal fundamenta-se em sua consolidada trajetória artística e no expressivo reconhecimento que possui tanto da crítica especializada quanto da opinião pública em âmbito nacional. Sua comprovada capacidade de atrair grande público e de promover a interação com os visitantes, bem como sua experiência em eventos de grande porte, são fatores essenciais para o sucesso e a valorização cultural do evento.

A contratação do artista Zé Elias justifica-se plenamente por sua ampla popularidade, evidenciada pela significativa audiência em plataformas digitais e por sua constante presença em importantes festivais e casas de espetáculo, a exemplo de suas participações no P12 Guarapari, Parador Guriri, e eventos em Colatina/ES e Barra de São Francisco/ES. A relevância de sua obra, que inclui o lançamento de DVDs e colaborações com outros artistas renomados, demonstra a qualidade artística que se busca para este evento.

Dessa forma, a inclusão do Serestão do Zé na programação visa atender aos objetivos culturais, festivos e turísticos do evento, fortalecendo sua identidade, ampliando sua visibilidade regional e impulsionando a economia local, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. Da consagração do artista.

A contratação do cantor Zé Elias, artisticamente reconhecido como Serestão do Zé, encontra amparo legal na previsão de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de sua notória consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

A consagração do artista é evidenciada por sua sólida trajetória e relevante reconhecimento no cenário musical nacional. Documentos anexados demonstram que Zé Elias possui "trajetória artística consolidada, grande reconhecimento no cenário musical nacional e sua expressiva aceitação pelo público" (conforme JUSTIFICATIVA DO SHOW ZÉ ELIAS). A escolha fundamenta-se na sua "ampla popularidade, reconhecimento no cenário musical brasileiro e capacidade de atrair grande público para o evento" (conforme ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR).

Adicionalmente, sua presença em eventos de grande porte e a expressiva audiência em plataformas digitais corroboram essa consagração. Observa-se que o artista lançou DVD gravado em Linhares, o qual ele próprio descreveu como "o melhor trabalho que eu já fiz na minha vida", e o projeto Serestão do Zé com doze faixas já está disponível no Youtube (conforme NOTÍCIAS E CARTAZES DE APRESENTAÇÃO).



A popularidade do artista é também atestada por sua participação como atração principal em eventos significativos, tais como:

- "1º ATRAÇÃO SERESTÃO DO ZÉ" no evento "VAMOS ARROCHAR" em Colatina/ES (conforme NOTÍCIAS E CARTAZES DE APRESENTAÇÃO).
- Eventos na P12 Guarapari e no Parador Guriri, inclusive ao lado de outros artistas de grande renome nacional, como Gustavo Lima, o que indica sua relevância e capacidade de atração de público (conforme NOTÍCIAS E CARTAZES DE APRESENTAÇÃO, CONTRATO - P12 GUARAPARI e CONTRATO - PARADOR GURIRI).
- Apresentações em cidades como Frei Inocência/MG (Festival da Carne de Sol 2026), conforme propostas de contratação e contratos anexados.

Esses elementos comprovam a forte identificação do cantor Zé Elias com o público, tornando sua apresentação singular e essencial para o atendimento dos objetivos culturais, festivos e turísticos deste evento, contribuindo significativamente para o fortalecimento cultural, promoção turística e estímulo à economia local.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluência regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *"O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço"*. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.



Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

O preço proposto para a contratação do show do cantor Zé Elias (Serestão do Zé) foi devidamente justificado e encontra-se em conformidade com os valores de mercado para artistas de seu porte e consagração.

A proposta de preço apresentada pela empresa NZM Produções Artísticas Ltda., responsável pela representação do artista, indica o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para uma apresentação de 1h30min, incluindo o cachê do artista, músicos, banda, equipe técnica, logística rodoviária, despesas com alimentação, camarim e hospedagem, além de impostos e tributos, conforme detalhado na "PROPOSTA ATÍLIO VIVACQUA - SERESTÃO DO ZÉ". Este valor foi referenciado no OFÍCIO Nº 003/2026/PMAV/SEMCTEL como a proposta econômica para a contratação.

Adicionalmente, verifica-se a compatibilidade do preço com contratações anteriores do artista. Por exemplo, o "CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 014/2026" para o Festival da Carne de Sol 2026, em Frei Inocêncio/MG, estabeleceu o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o show do Zé Elias. Similarmente, notas fiscais e contratos de shows em outros locais, como P12 Guarapari e Parador Guriri, também registram o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para apresentações do "SERESTÃO DO ZÉ (ZÉ ELIAS)".

Desse modo, o valor proposto para a presente contratação mostra-se compatível com o praticado no mercado e com o histórico de cachês do artista, sendo considerado justo e razoável em face da notoriedade e da capacidade de atração de público do cantor Zé Elias, elementos que justificam a escolha e a inexigibilidade da licitação.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-4ZS71, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 63.522.592/0001-21**, visando a Contratação de



show artístico musical de renome nacional, com apresentação do cantor “Zé Elias” (Serestão do Zé), durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Atílio Vivacqua – ES, 18 de março de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações

